



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CÓPIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2025

ÁREA SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente a Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 009/2025

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

RECEBEMOS

11/07/2025

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Trata-se de consulta requerida pela Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender à exigência legal prevista no §1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da publicação do extrato do Edital em Jornal diário de grande circulação, para garantir assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Kaula



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme autorização datada de 23/06/2025 de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Claudio Giovane Prando Milli, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Autorização da autoridade competente.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – Comprovação de previsão de recursos orçamentários.

Paula



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Chamamento público;
- VI - Aviso de contratação;
- VII - Proposta de preço;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atestado de capacidade técnica;
- IX - Parecer jurídico

Após análise dos presentes autos, concluímos que todos os critérios acima foram observados.

Concluímos ainda pela existência de interesse público, vez que a referida contratação visa dar efetivo cumprimento a Lei n° 14.133/202, nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 11 de julho de 2025.

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI
Controladora Geral